

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL SGPS, S.A

AJUSTE DIRETO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA
PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO MULTIBANCÁRIA**

2021_I03AD

CADERNO DE ENCARGOS

Outubro de 2021

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1 ^a Objeto	3
Cláusula 2 ^a Elementos do Contrato	3
Cláusula 3 ^a Prazo contratual	3
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
SECÇÃO I	4
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	4
Cláusula 4 ^a Obrigações do Cocontratante.....	4
Cláusula 5 ^a Dever de sigilo.....	5
Cláusula 6 ^a Tratamento de dados pessoais.....	5
Cláusula 7 ^a Conservação de dados pessoais	7
Cláusula 8 ^a Transferência de dados pessoais	8
Cláusula 9 ^a Dever de cooperação.....	8
Cláusula 10 ^a Preço base e preço contratual.....	8
Cláusula 11 ^a Condições de pagamento	9
Cláusula 12 ^a Faturação eletrónica.....	9
Cláusula 13 ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	10
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	10
Cláusula 14 ^a Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante	11
Cláusula 15 ^a Sanções contratuais.....	11
Cláusula 16 ^a Força maior.....	12
Cláusula 17 ^a Resolução do contrato por parte da Contraente Pública	13
Cláusula 18 ^a Resolução por parte do Cocontratante	13
Cláusula 19 ^a Seguros	14
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 20 ^a Deveres de informação	14
Cláusula 21 ^a Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 22 ^a Foro competente	15
Cláusula 23 ^a Direito aplicável e natureza do contrato	15
Cláusula 24 ^a Contagem dos prazos.....	15
ANEXO I EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL.....	15

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste na recolha, tratamento e disponibilização diária dos extratos bancários ao conjunto das empresas que integram o grupo Águas de Portugal, identificadas no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos, que do mesmo faz parte integrante.

Cláusula 2ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada prestados pelo **adjudicatário**.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

O presente contrato iniciar-se-á a 01 de janeiro de 2022 e vigorará pelo prazo de 12 (*doze*) meses, eventualmente prorrogado automaticamente por igual período, até ao máximo de 36 (*trinta e seis*) meses, salvo se for efetuada a comunicação expressa pela **AdP SGPS**, por escrito ao **Cocontratante**, com uma antecedência mínima de 60 (*sessenta*) dias.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4ª
Obrigações do Cocontratante

4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do **Cocontratante** as seguintes:
- a) Obrigação de ceder a título não exclusivo à **AdP SGPS**, a licença de utilização dos packages instalados nos equipamentos da **AdP SGPS** e das empresas do grupo Águas de Portugal identificadas no **ANEXO I** ao caderno de encargos ou de outras empresas que, no âmbito do processo de criação, por cisão, de novos sistemas multimunicipais, a que se refere o Decreto-Lei n.º 72/2016 de 4 de novembro, lhes venham a suceder;
 - b) Obrigação de recolher, integrar e normalizar de forma automatizada os extratos bancários das empresas do grupo Águas de Portugal identificadas no **ANEXO I** ao caderno de encargos ou de outras empresas que, no âmbito do processo de criação, por cisão, de novos sistemas multimunicipais, a que se refere o Decreto-Lei n.º 72/2016 de 4 de novembro, lhes venham a suceder;
 - c) Obrigação de esclarecer dúvidas sobre questões funcionais e técnicas relacionadas com as componentes da plataforma através de suporte telefónico e via correio eletrónico, em horário laboral;
 - d) Obrigação de corrigir incidentes e erros que se detetem no normal funcionamento dos produtos e/ou serviços;
 - e) Obrigação de entregar e instalar versões atualizadas dos produtos instalados e, sempre que se justifique, versões corretivas dos mesmos;
 - f) Obrigação de prestar assistência local, na impossibilidade de resolução de erros via acesso remoto ao ambiente da **AdP SGPS**, sempre que os erros verificados sejam da exclusiva responsabilidade do **Cocontratante**;
 - g) Obrigação de participar em reuniões de trabalho, quando solicitadas pela **AdP SGPS**;
 - h) Obrigação de comunicar à **AdP SGPS** os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que tenha conhecimento;

- i) Obrigação de não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos ou admitidos no presente caderno de encargos;
 - j) Obrigação de prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a **AdP SGPS** considere necessários.
5. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Dever de sigilo

- 1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6ª

Tratamento de dados pessoais

- 1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o **Cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a **AdP SGPS**, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e

número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP SGPS**:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 7ª

Conservação de dados pessoais

- 1.** O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.
- 2.** Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 8ª

Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 9ª

Dever de cooperação

O **Cocontratante** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Cocontratante** em representação da **AdP SGPS**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 10ª

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a **€ 19.992,00 (dezanove mil novecentos e noventa e dois euros)**.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **AdP SGPS** deve pagar ao **Cocontratante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

1. O preço a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior é pago em prestações trimestrais.
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdP SGPS**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao **Cocontratante**, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12ª

Faturação eletrónica

1. As faturas a apresentar pelo **Cocontratante** à **AdP SGPS** deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente caderno de encargos prestados durante o período de faturação e aceites;
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo **Cocontratante** em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

5. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
- Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
 - Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>.
 - Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS.
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS**, às prestações previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 13ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, designado pela **AdP SGPS**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor de contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modelo de execução do contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidades por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo **Cocontratante**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a **AdP SGPS** pode determinar que o **Cocontratante** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela **AdP SGPS**, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A **AdP SGPS** pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao **Cocontratante**.
5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17ª

Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Cocontratante** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da cláusula 15.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19ª

Seguros

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar.
2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **Cocontratante** relativas ao contrato devem ser dirigidas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 22ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 24ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL

ENTIDADES ADJUDICANTES	NIF	SEDE
AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.	503093742	Rua Visconde de Seabra, 3 1700-421 Lisboa
AdP VALOR - Serviços Ambientais, S.A.	505296950	Rua Visconde de Seabra, 3 1700-421 Lisboa
AdP Águas de Portugal Internacional, Serviços Ambientais, S.A.	505306182	Rua Visconde de Seabra, 3 1700-421 Lisboa
AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A.	505253267	Rua Visconde de Seabra, 3 1700-421 Lisboa
Águas do Norte, S.A.	513606084	Rua Dom Pedro de Castro, 1 A 5000-669 Vila Real
Águas do Douro e Paiva, S.A.	514310774	Rua de Vilar, n.º 235, 5.º 4050-626 Porto
SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.	514310103	Rua Alto dos Chaquedas, n.º 805 4400-356 Vila Nova de Gaia
Águas da Região de Aveiro, S.A.	509107630	Travessa Rua da Paz, n.º 4 3800-587 Cacia
Águas do Centro Litoral, S.A.	513606181	Avenida Doutor Luís Albuquerque, ETA de Boavista 3800-587 Cacia
EPAL - Emp. Port. Águas Livres, S.A.	500906840	Avenida da Liberdade n.º 24 1250-144 Lisboa
Águas do Vale do Tejo, S.A.	513606130	Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/ch 6300-693 Guarda
Águas do Tejo Atlântico, S.A.	514387130	ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta 1300-254 Lisboa
SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A.	514385901	ETAR da Quinta do Conde 2975-403 Quinta do Conde
Águas Públicas do Alentejo, S.A.	509133843	Rua Dr. Aresta Branco n.º 51 7800-310 Beja
Águas de Santo André, S.A.	505600005	Cerca da Água, Rua dos Cravos 7500-130 Vila Nova de Santo André
Águas do Algarve, S.A.	505176300	Rua do Repouso, n.º 10 8000-302 Faro
Águas do Alto Minho, S. A.	515486159	Rua São Bartolomeu dos Mártires, 156